



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Segest/Scbex)

TC 025.865/2017-0

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada à Procuradoria-Geral da União (PGU/AGU) e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsáveis	Data do Trânsito em Julgado	Acórdão
José Geraldo dos Santos (442.033.494-00). Multa (subitem 9.3 do acórdão condenatório) Autorização de Cbex: subitem 9.5 do acórdão condenatório.	17/06/2017	Acórdão 5169/2014 – TCU – 2ª Câmara, Sessão: 23/9/2014 - Ordinária, Ata 34/2014 – 2ª Câmara (Condenatório) Acórdão 2858/2017 – TCU – 2ª Câmara, Sessão de 28/3/2017 - Ordinária, Ata 9/2017 – 2ª Câmara (Recurso de Reconsideração) [TC 001.709/2012-7]

2. Outros processos de cobrança executiva foram gerados a partir do mesmo originador:

Cbex	Tipo (Débito/Multa)
025.864/2017-3	Débito - Emmanuel Felipe Lucena Messias ME (03.617.906/0001-48); Josefa Luciene Dias Rolim (400.098.073-49) e José Geraldo dos Santos (442.033.494-00).
025.866/2017-6	Multa – Josefa Luciene Dias Rolim (400.098.073-49)
025.868/2017-9	Multa – Emmanuel Felipe Lucena Messias ME (03.617.906/0001-48)
025.869/2017-5	Multa – Francisco Pereira Neto (422.166.053-87)
025.870/2017-3	Multa – Manoel Almeida Gonçalves Junior (010.251.564-63).
025.871/2017-0	Multa - José Adailson Barbosa Landim (338.451.074-72)

3. Esclarece-se ainda que o Sr. José Geraldo dos Santos (442.033.494-00) só constituiu procurador quando da interposição do Recurso de Reconsideração, razão pela qual a notificação do Acórdão Condenatório foi enviada para o endereço que consta do cadastro CPF da Receita Federal.

4. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Fortaleza, em 13 de setembro de 2017.

(assinado eletronicamente)

Jefferson Pinheiro Silva
Secretário de Controle Externo